



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/2016



DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA-RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, combinado com o artigo 24, X, art. 29, XII, art. 201 § 1º da Resolução 003/2003, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

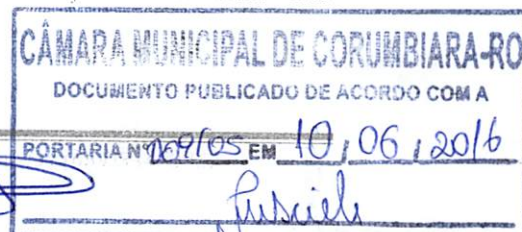
RESOLVE:

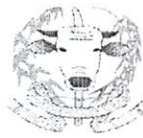
Art. 1º: A adoção do regime de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Corumbiara obedecerá aos critérios desta Resolução.

Art. 2º: O regime de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal será permitido em qualquer período do ano e visando atender trabalho excepcional de relevante interesse público e inadiável.

Art. 3º: A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia do Diretor Geral, a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação e o interesse público.

Parágrafo Único: A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita, por escrito, pelo Diretor Geral ou Presidente da Casa, acompanhada de justificativa fundamentada e descrição detalhada das atividades a serem realizadas.





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

Art. 4º: A realização do serviço extraordinário não excederá a duas horas em dias úteis e dez horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de quarenta e quatro (quarenta e quatro) horas extraordinárias mensais.

§ 1º: Se por imperiosa necessidade de serviço o limite previsto no *caput* do artigo não puder ser observado, o Diretor Geral poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até o limite de cento e vinte e quatro (cento e vinte e quatro) horas extraordinárias mensais, observado o limite de dez horas aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º: As horas extraordinárias serão destinadas à compensação, condicionada a prévia anuência da chefia imediata e autorização do Diretor Geral.

Art. 5º: Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, removidos ou lotados provisoriamente e os ocupantes de função comissionada e de cargo em comissão.

Art. 6º: O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Aplica-se a regra do *caput* deste artigo aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos.

Art. 7º: Entre cada jornada diária de trabalho observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas.

Art. 8º: O Setor de Recursos Humanos (RH) deverá manter rigoroso controle da quantidade de horas extraordinárias autorizadas para cada servidor, seja para fins de remuneração por serviço extraordinário ou compensação.

§ 1º: Caberá ao RH, ao final de cada ano, informar ao Diretor Geral o saldo das horas extraordinárias de cada servidor para fins de compensação.

§ 2º: As horas consignadas para fins de compensação deverão ser usufruídas até o final do ano subsequente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

Art. 9º: O salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por duzentos acrescidos dos percentuais de cinquenta por cento em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de cem por cento aos domingos e feriados.

Parágrafo Único: Para o servidor optante pela jornada semanal de trinta horas, com redução de vencimentos, o salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a sua remuneração por cento e cinquenta, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 10: As horas trabalhadas excedentes à jornada mensal, previamente autorizadas, serão registradas em banco de horas, somente para fins de compensação, devendo a Câmara baixar as instruções necessárias à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 11: Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13: Revoga-se as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 10 de Junho de 2016

Marcelo C. do Nascimento
Presidente Interino da CMC

Valdinei da Costa Espíndola
Vereador 1º Secretário
Biênio 2015/2016

Geraldo Jose Pereira
Vereador 2º Secretário
Biênio 2015/2016